SENTENÇA

Processo Digital n°: 1501748-85.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Executado: New Truck V. e Pecas Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 31/36: Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada por New Truck V. e Pecas Ltda, nos autos da execução fiscal que lhe move PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, alegando ilegitimidade passiva.

É o relatório.

Decido.

É o caso de se acolher a ilegitimidade passiva da excipiente, pois, conforme consta da matrícula de fls. 46, por sentença transitada em julgado, em 17/09/2010, houve o cancelamento da venda feita por Santa Úrsula Empreendimentos e Participações a ela, sendo que o IPTU cobrado nesta execução diz respeito aos exercícios de 2012/2016, portanto, quando o imóvel não era mais da executada.

É certo que o imóvel ainda ficou registrado em nome dela, até o ano de 2017, contudo, a averbação da nulidade da venda, bem como do levantamento da indisponibilidade dependiam de decisão judicial.

Ante o exposto, acolho o pedido de reconhecimento de ilegitimidade passiva e determino a extinção da presente execução, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo

485, VI do CPC.

Não há condenação em honorários, tendo em vista que a averbação da nulidade da venda ocorreu após o ajuizamento da ação.

P.I.

São Carlos, 14 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA